



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular n.º 29/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 08 de abril de 2020

**PARA:** Subsecretarias de Administração Geral, Unidades de gestão de pessoas da Administração direta, autárquica, e fundacional do Distrito Federal

**ASSUNTO:** Complementação de orientações exaradas na Circular SEI-GDF nº 6/2019-SEEC/SEGEA/SUGEP, acerca do processamento do pagamento das indenizações decorrentes da conversão em pecúnia da Licença-Prêmio por Assiduidade.

Senhor(a) Subsecretário(a) de Administração Geral,  
Senhor(a) Titular da unidade de gestão de pessoas,

1. Ao cumprimentá-lo(a), diante de questionamentos apresentados à Coordenação de Administração da Folha de Pagamento - COAFP, reportamo-nos à Circular SEI-GDF nº 6/2019-SEEC/SEGEA/SUGEP (32803774), inserta nos autos do processo SEI 00040-00035936/2019-21, em que foram emitidas orientações a respeito do processamento dos pagamentos das indenizações decorrentes da conversão em pecúnia da Licença-Prêmio por Assiduidade (LPA), objeto do [Decreto nº 40.208, de 30 de outubro de 2019](#).

2. Relembrando, o [Decreto nº 40.208, de 30 de outubro de 2019](#), estabelece o seguinte:

*Art. 16. O pagamento da indenização de Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, de que trata o art. 142, da Lei Complementar nº 840/2011, obedecerá às disposições deste Decreto.*

*Art. 17. A indenização de que trata o artigo anterior **devida aos servidores que se aposentaram até a data de publicação deste Decreto será paga mensalmente em trinta e seis parcelas mensais e sucessivas, atualizadas, a partir do mês subsequente à data de publicação deste Decreto, observado o disposto no § 1º deste artigo.***

*§1º ...*

*§2º Os servidores ativos até a data de publicação deste Decreto receberão a indenização de Licença Prêmio por Assiduidade na forma de que trata este artigo, a partir do mês subsequente ao da aposentaria. (grifo nosso)*

3. O Decreto precitado estabeleceu a regra de pagamento para os servidores que se aposentarem, em 36 parcelas mensais, sucessivas e atualizadas. Definida a regra esclarecemos que não devem mais ser enviados processos à Coordenação de Administração da Folha de Pagamento (COAFP) desta Subsecretaria com a finalidade de solicitar autorização para os pagamentos das indenizações oriundas da conversão em pecúnia da LPA, uma vez que a COAFP não precisa mais verificar perante a Subsecretaria do Tesouro (Sutes) a existência financeira de recursos para esse fim, visto que a autorização daqueles pagamentos já está expressa no [Decreto nº 40.208, de 2019](#).

4. Feito esse breve destaque, informamos que cabe a essa unidade de gestão de pessoas verificar a existência de disponibilidade orçamentária para arcar com as mencionadas indenizações para todo o exercício financeiro. Caso seja necessária a suplementação, a unidade técnica responsável deverá adotar as providências necessárias.

5. Salientamos que, somente depois de identificada a existência de orçamento, as indenizações devem ser lançadas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), na versão 17. Alertamos, ainda, que esses lançamentos devem sempre observar as regras estabelecidas na citada Circular SEI-GDF nº 6/2019-SEEC/SEGEA/SUGEP (32803774).

6. Por fim, solicitamos a máxima atenção dessa unidade a fim de ser averiguada, previamente ao lançamento dos pagamentos, a existência de disponibilidade orçamentária.

Atenciosamente,

**PAULO EDUARDO DA SILVA**

Coordenador de Administração da Folha de Pagamento

**ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS**

Subsecretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO DA SILVA - Matr.0030940-0, Coordenador(a) de Administração da Folha de Pagamento**, em 08/04/2020, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 08/04/2020, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38392154)  
verificador= **38392154** código CRC= **FAB74851**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

3313-8107